



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000395114

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2108396-66.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JULIO CESAR VASCONSELOS, são agravados MARCELO GERENT e MARCELO GERENT ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), NUNCIO THEOPHILO NETO E HÉLIO NOGUEIRA.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ROBERTO MAC CRACKEN

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 50151
AGRV.N°: 2108396-66.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGTE. : JULIO CESAR VASCONSELOS
AGDO. : MARCELO GERENT E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESQUISA OBJETIVANDO A LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS. Pesquisa perante o sistema INFOSEG. Sistema INFOSEG relacionado a atividades de segurança pública. Indeferimento. Recurso não provido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória de fls. 901, que indeferiu pedido de pesquisa de bens em demanda executiva, nos seguintes termos: “Vistos. Fls. Retro: INDEFIRO a pesquisa pelo sistema INFOSEG, eis que a medida não guarda relação com a satisfação da dívida. Ademais, o sistema foi criado para reunir informações voltadas à execução da Política Nacional de Segurança Pública, não devendo se utilizar das informações contidas em seus bancos de dados para atender interesse de particulares. Neste sentido: "Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Insurgência contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de pesquisa no INFOSEG. Manutenção. Diligência inadequada para o fim pretendido pelo exequente, porque a ferramenta possui finalidade preponderante de combate a crimes financeiros organizados Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento2164787-75.2024.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de

Pilar do Sul -Vara Única; Data do Julgamento: 07/08/2024; Data de Registro: 07/08/2024). Nada mais sendo requerido em 15 (quinze) dias, aguarde-se provocação em Arquivo. Int.”

Insurge-se o exequente, ora agravante, pleiteando, em suma, o provimento do recurso para que seja determinada a realização da pesquisa INFOSEG, exatamente por ser um sistema que está disponível e com consideráveis chances de localizar bens passíveis de penhora.

Dispensada a intimação dos agravados por entender desnecessário.

Recurso devidamente processado.

Do necessário, é o relatório.

Com o devido respeito, o presente recurso não merece provimento.

Com efeito, a execução tramita no interesse do credor, devendo envolver medidas que, com utilidade e adequação, promovam a efetividade da pretensão satisfativa executória.

Contudo, as medidas que visam à constrição judicial devem possuir utilidade prática, ou seja, ter a serventia de, efetivamente, apresentar meios para a satisfação da obrigação inadimplida e, assim sendo, no que diz respeito à utilização do Sistema Infoseg, não se vislumbra que tal busca teria efeito útil e prático para a satisfação dos interesses da parte exequente, o que

resta indeferido, uma vez que criado para auxiliar no combate de ilícitos penais, especialmente os de lavagem e ocultação de valores, sendo o escopo da execução civil atendido por outros sistemas postos à disposição, de modo que não se justifica sua utilização no caso concreto.

Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Pedido da agravante para a realização de pesquisas no sistema INFOSEG. Indeferimento pelo juízo de primeiro grau, condicionando o desarquivamento dos autos à indicação precisa de bens passíveis de constrição. Inconformismo da agravante. Decisão condicional que equivale à negativa de prestação jurisdicional. Identificação ou mudança da situação patrimonial do devedor só viável de ser provada através de novas consultas. Sistema INFOSEG, ademais, que integra informações de segurança pública, de interesse exclusivo da jurisdição criminal. Informações inúteis à finalidade da ação de execução. Recurso provido em parte.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2042322-64.2024.8.26.0000; Relator (a): Nuncio Theophilo Neto; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Capão Bonito - 2ª Vara; Data do Julgamento: 18/02/2025; Data de Registro: 18/02/2025); “EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DE PESQUISA DE BENS DOS EXECUTADOS POR MEIO DO SISTEMA INFOSEG. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES. A ferramenta que o exequente pretende ver utilizada não se destina à

localização de bens penhoráveis dos devedores, mas sim à investigação de crimes. Eventualmente, o mecanismo pode ser utilizado para pesquisa de endereços, mas não para pesquisa de patrimônio. Agravo não provido.” (A.I. 2195356-30.2022.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Sandra Galhardo Esteves, j. 25/08/2022); e “AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PESQUISA JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO - INFOSEG INADMISSIBILIDADE insurgência em face de decisão pela qual foi indeferida a expedição de ofício para obtenção de informações dos agravados via sistema Infoseg sistema criados para auxiliar no combate de crimes, especialmente os de lavagem e ocultação de valores escopo da execução civil atendido pelas demais ferramentas de busca à disposição do credor - decisão mantida - agravo desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2300055-04.2024.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/11/2024; Data de Registro: 08/11/2024).

Ante o exposto, nos exatos termos acima lançados, nega-se provimento ao recurso.

Roberto Mac Cracken
Relator